



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

C R E M E R S

Av. Princesa Isabel, 921 - Fone 3219-7544 - Caixa Postal 352 - 90620-001 - Porto Alegre - RS - Brasil

Internet (e-mail): cremers@cremers.com.br

RESOLUÇÃO CREMERS Nº 008/2009

Dispõe sobre a recomendação de atendimento do protocolo da Secretaria Estadual de Saúde prescrição de fosfato de oseltamivir para tratamento da influenza A (H1N1)

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº. 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº. 44.045, de 19 de julho de 1958, e,

CONSIDERANDO o disposto no Princípio Fundamental da Medicina previsto no artigo 2º. do Código de Ética Médica;

CONSIDERANDO o que preceituam os artigos 14, 42 e 44 do Código de Ética Médica;

CONSIDERANDO as normas emanadas pela Organização Mundial de Saúde sobre o atendimento e tratamento de pacientes portadores do vírus influenza A (H1N1);

CONSIDERANDO as determinações do Protocolo de Manejo Clínico e Vigilância Epidemiológica da Influenza do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a persistência da pandemia do vírus influenza A (H1N1) no país, com maior incidência de casos no Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a necessária otimização do uso do anti-viral oseltamivir em face da atual situação epidemiológica no Estado do Rio Grande do Sul;

RESOLVE:

Art. 1º - Recomendar a todos os médicos que, ao prescreverem o medicamento fosfato de oseltamivir para tratamento do vírus influenza A (H1N1), cumpram exatamente o descrito no Protocolo de Indicações para o Uso do Oseltamivir da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul em anexo.



Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul
CREMERs

Av. Princesa Isabel, 921 - Fone 3219-7544 - Caixa Postal 352 - 90620-001 - Porto Alegre - RS - Brasil

Internet (e-mail): cremers@cremers.com.br

Art. 2º - O atendimento profissional a pacientes portadores do vírus influenza A (H1N1) é um imperativo da profissão médica, e nenhum médico pode recusá-lo.

Art. 3º – Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 27 de julho de 2009.

Dr. Cláudio Balduino Souto Franzen
Presidente

Dr. Fernando Weber Matos
Primeiro-Secretário